



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1178 DE 21 DE MAIO DE 2026

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 21/05/2026 a 21/06/2026
Local: Mural da Prefeitura.

[Assinatura]
Laudir Arnaldo Lobler
Chefe de Gabinete

Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CTG Herdeiros da Tradição de Dilermando de Aguiar.

O PREFEITO DE DILERMANDO DE AGUIAR, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 87 da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto no art. 30 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Dilermando de Aguiar autorizado a conceder subvenção social ao CTG Herdeiros da Tradição, CNPJ nº 90.323.213/0001-47, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), desde que compatível com o interesse e conveniência do Poder Público e disponibilidade orçamentária.

Art. 2º As dotações consignadas no subelemento criado terão execução condicionada à:

- I – previsão na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais;
- II – celebração de instrumento jurídico adequado (convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou termo de parceria), conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- III – atendimento das disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da legislação municipal pertinente.

Art. 3º Para a concessão da subvenção social deverá a entidade beneficiária comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, além de apresentar plano de trabalho compatível com a política pública municipal correspondente.

Parágrafo Único. Ao final da execução do objeto, o beneficiário deverá realizar prestação de contas da subvenção recebida, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

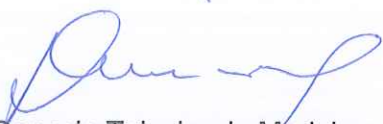
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

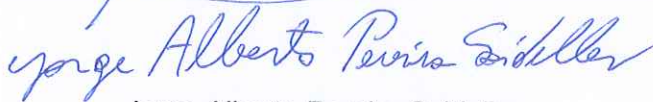
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e extinguir-se-á com o devido repasse.

Gabinete do Prefeito, Dilermando de Aguiar, aos 21(vinte e um) dias do mês de maio 2026.

Registre-se e publique-se.

Atesto


Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento



Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito (Gestão 2025-2028)